GABINETE DO CONSELHEIRO
**DIMAS RAMALHO**
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



# PARECER

TC-003918.989.24-5

**Prefeitura Municipal:** Marinópolis.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Evaldo Ribeiro.

**Advogados:** Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949), Douglas Luiz dos Santos (OAB/SP nº 166.979) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARCELAMENTO DE APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL. PAGAMENTO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO COM EFEITO CASCATA. PROVIDÊNCIAS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

| | **EFETIVADO** | **ESTABELECIDO** |
|---|---|---|
| **Resultado da Execução Orçamentária** | *Déficit* de 2,97% | |
| **Ensino** *(Constituição Federal, artigo 212)* | 30,16% | *Mínimo: 25%* |
| **Despesas com Profissionais da Educação Básica** *(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)* | 95,91% | *Mínimo: 70%* |
| **Utilização dos recursos do FUNDEB** *(Artigo 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/2020)* | 100% | *Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte* |
| **Saúde** *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)* | 21,03% | *Mínimo: 15%* |
| **Despesas com pessoal** *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")* | 45,29% | *Máximo: 54%* |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Marinópolis, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

**Publique-se.**

São Paulo, 1º de setembro de 2026.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZXR9-3TXN-8FNX-5EV1